

Rede Paranaense de *Compliance*

2º Encontro

21/junho/2018

AGENDA

08:30 – 09:00 Café de boas-vindas

09:00 – 09:10 Abertura

09:10 – 09:50 **Os impactos da Lei Anticorrupção para os negócios**
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho

09:50 – 10:00 Intervalo

10:00 – 10:40 **Lições Aprendidas da Itaipu Binacional**
Alexandre Mugnaini

10:40 – 11:00 Perguntas e encerramento



O que é?

A Rede Paranaense de *Compliance* é composta por representantes das empresas e interessados na troca de experiências e boas práticas sobre integridade e *compliance*.

Principais Objetivos:



- Estimular a **troca de experiências e informações** relacionadas aos temas *Compliance*, Integridade e Transparência.
- **Difundir as melhores práticas** entre as empresas e, por consequência;
- contribuir com o **avanço das práticas de *Compliance*, integridade e transparência** nos negócios para o estado do Paraná.

Os impactos da Lei Anticorrupção para os negócios

Clóvis Alberto Bertolini de Pinho

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestrando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – Conclusão em 2018.

Possui Certificação Profissional para implementação de Programas de *Compliance* e Anticorrupção (CPC-A) pelo Instituto Legal, Ethics & Compliance (LEC) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV Projetos).

Os impactos da Lei Anticorrupção para a esfera de negócios

Clóvis Alberto Bertolini de Pinho





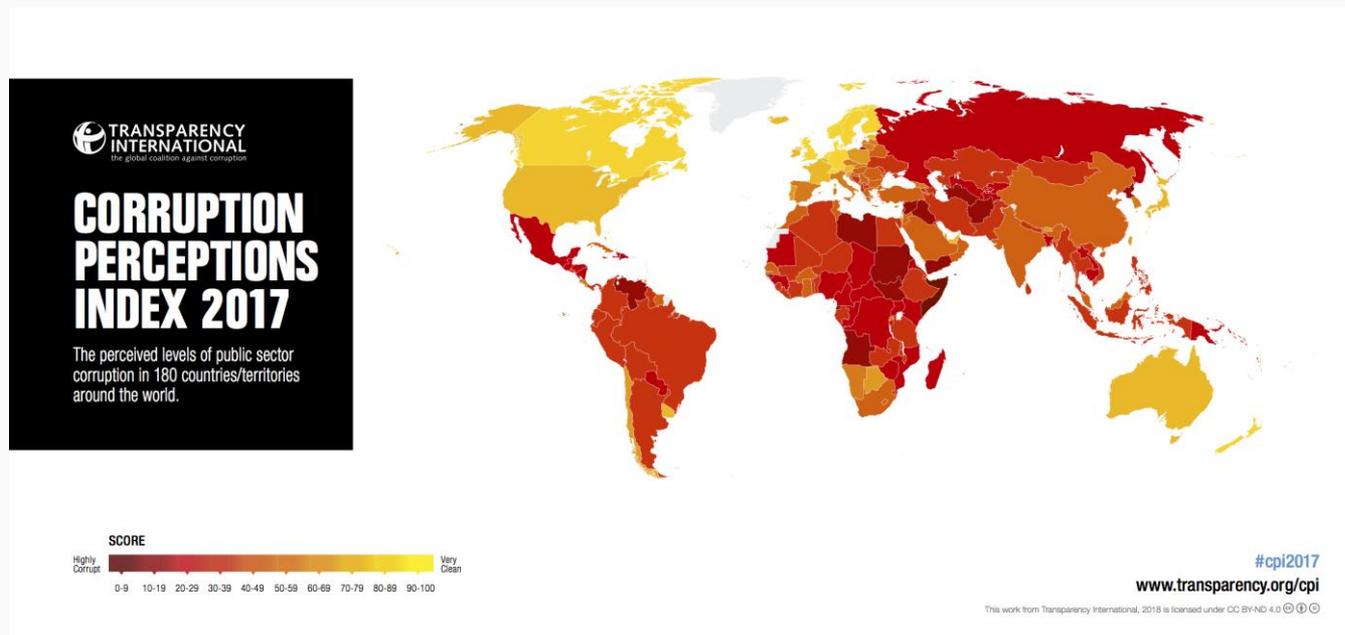
Breves
aspectos
sobre a
corrupção

O abuso de um
poder confiado
[ou a confiança]
para o ganho
privado.

(ROSE-ACKERMAN; PALIFKA,
2016, p. 9)



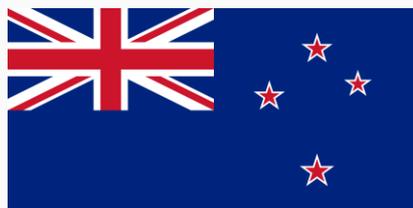
O problema da corrupção



Fonte: Transparência Internacional, 2018.

Os países menos corruptos

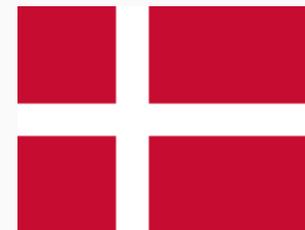
RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
1	New Zealand	89
2	Denmark	88
3	Finland	85
3	Norway	85
3	Switzerland	85
6	Singapore	84
6	Sweden	84
8	Canada	82
8	Luxembourg	82
8	Netherlands	82
8	United Kingdom	82
12	Germany	81
13	Australia	77
13	Hong Kong	77
13	Iceland	77
16	Austria	75
16	Belgium	75
16	United States	75
19	Ireland	74
20	Japan	73
21	Estonia	71
21	United Arab Emirates	71
23	France	70
23	Uruguay	70
25	Barbados	68
26	Bhutan	67
26	Chile	67
28	Bahamas	65
29	Portugal	63
29	Qatar	63
29	Taiwan	63
32	Brunei Darussalam	62
32	Israel	62
34	Botswana	61
34	Slovenia	61
36	Poland	60
36	Seychelles	60
38	Costa Rica	59
38	Lithuania	59
40	Latvia	58
40	Saint Vincent and the Grenadines	58
42	Cyprus	57
42	Czech Republic	57
42	Dominica	57
42	Spain	57



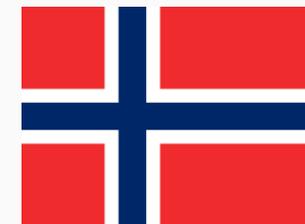
1° - Nova Zelândia



3° - Finlândia



2° - Dinamarca



4° - Noruega

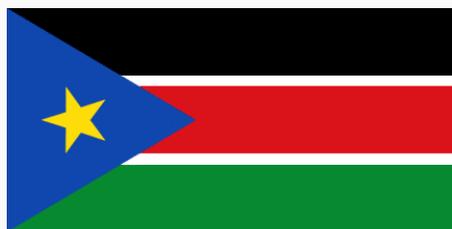
Fonte: Transparência Internacional, 2018.

Os países mais corruptos

RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
135	Kyrgyzstan	29	157	Haiti	22
135	Laos	29	157	Uzbekistan	22
135	Mexico	29	157	Zimbabwe	22
135	Papua New Guinea	29	161	Cambodia	21
135	Paraguay	29	161	Congo	21
135	Russia	29	161	Democratic Republic of Congo	21
143	Bangladesh	28	161	Tajikistan	21
143	Guatemala	28	165	Chad	20
143	Kenya	28	165	Eritrea	20
143	Lebanon	28	167	Angola	19
143	Mauritania	28	167	Turkmenistan	19
148	Comoros	27	169	Iraq	18
148	Guinea	27	169	Venezuela	18
148	Nigeria	27	171	Korea (North)	17
151	Nicaragua	26	171	Equatorial Guinea	17
151	Uganda	26	171	Guinea Bissau	17
153	Cameroon	25	171	Libya	17
153	Mozambique	25	175	Sudan	16
155	Madagascar	24	175	Yemen	16
156	Central African Republic	23	177	Afghanistan	15
157	Burundi	22	178	Syria	14
			179	South Sudan	12
			180	Somalia	9



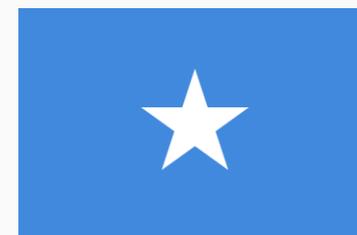
177 - Afeganistão



179 – Sudão do Sul



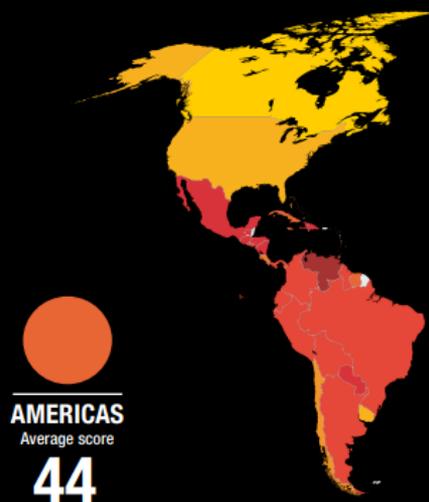
178 - Síria



180 – Somália

E o Brasil?

Americas



RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE			
8	Canada	82	85	Argentina	39
16	United States	75	91	Guyana	38
23	Uruguay	70	96	Brazil	37
25	Barbados	68	96	Colombia	37
26	Chile	67	96	Panama	37
28	Bahamas	65	96	Peru	37
38	Costa Rica	59	112	Bolivia	33
40	Saint Vincent and the Grenadines	58	112	El Salvador	33
42	Dominica	57	117	Ecuador	32
48	Saint Lucia	55	135	Dominican Republic	29
52	Grenada	52	135	Honduras	29
62	Cuba	47	135	Mexico	29
68	Jamaica	44	135	Paraguay	29
77	Suriname	41	143	Guatemala	28
77	Trinidad and Tobago	41	151	Nicaragua	26
			157	Haiti	22
			169	Venezuela	18

- Piora considerável do Brasil desde o ano de 2015, apesar dos efeitos da Operação-Lava Jato
- Percepção de piora da corrupção no âmbito da população
- Incapacidade de imposição de um ciclo de virtuosidade (análogo ao efeito *Mani pulite* na Itália)

Os custos da corrupção no Brasil

- Custo elevados da corrupção - 1,38% a 2,3% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, chegando-se a valores que ultrapassam a marca de 40 bilhões de reais por ano.



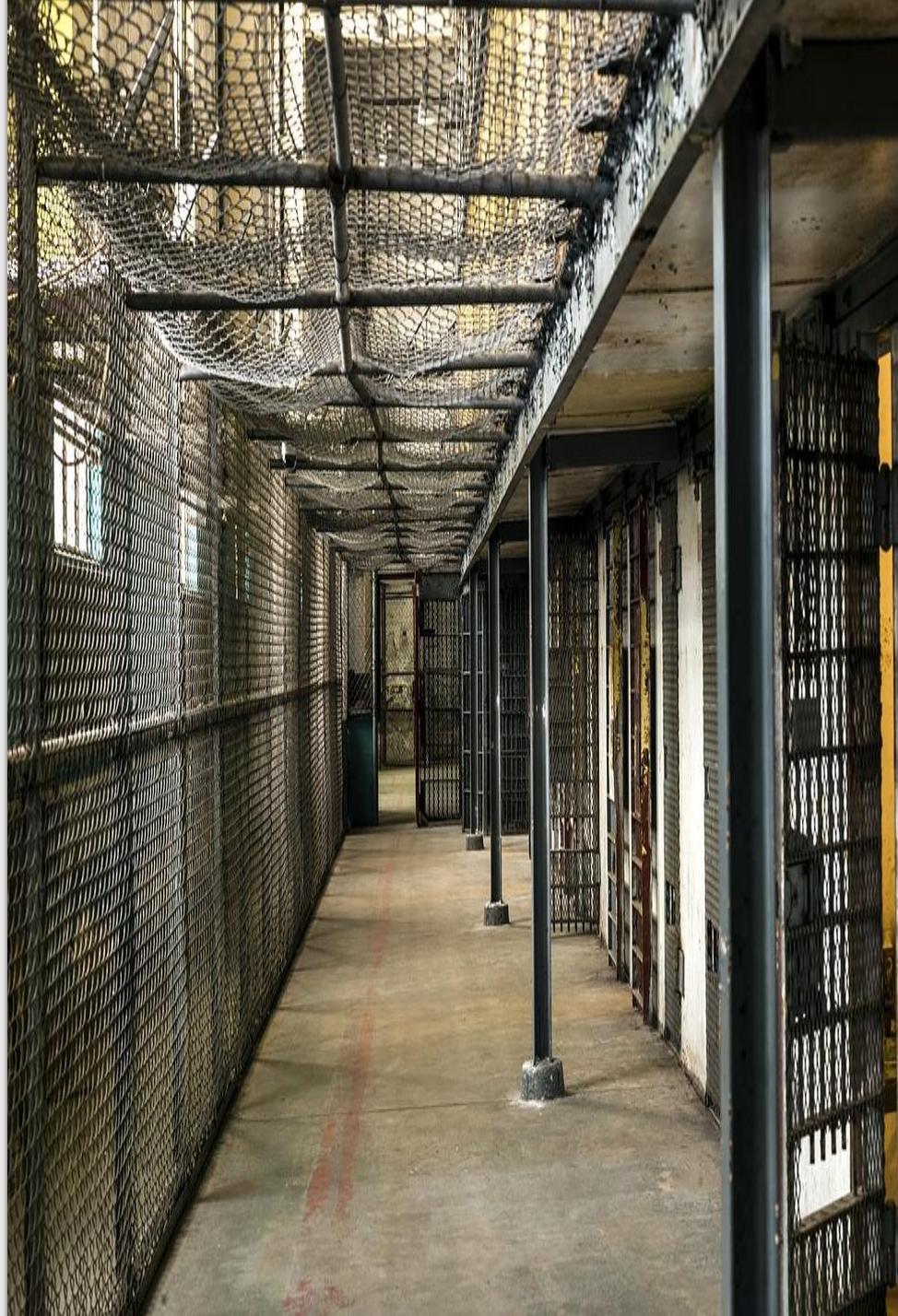
O que é *compliance*?

- ▶ O *compliance* é uma expressão em inglês, que deriva do verbo *to comply*, que significa “estar em conformidade”.
- ▶ A palavra “conformidade” refere-se às normas, leis e regulamentos aplicáveis a uma determinada atividade empresarial.



O que não é *compliance*?

- ▶ Programas de *Compliance* não são sobre leis, mas sim sobre querer seguir as leis.
- ▶ O *compliance* é tampouco uma forma de evitar que funcionários da empresa sejam presos.



Origem do *Compliance*

- ▶ A origem do *Compliance*, por assim dizer, pode ser encontrada na *Foreign Practices Act* (FCPA), de 1977, que pune as empresas norte-americanas por atos de corrupção ocorridos no exterior.
- ▶ A existência de programas de *Compliance* efetivos poderia ser considerado para promover a atenuação da pena.

Escândalos de propina da Lockheed-Martin marcaram os anos 50, 60 e 70, na Holanda, Alemanha Ocidental e outros países



O que se compreende como um bom Programa de *Compliance*?

- O Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ) e a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC) levam em consideração os seguintes elementos na avaliação do que é um Programa de *Compliance* efetivo (EUA, 2015, p. 56):
 - O Programa de *Compliance* da companhia é bem planejado?
 - O *Compliance* é aplicado de boa-fé?
 - O *Compliance* funciona?



Documentos internacionais anticorrupção



Dispositivos internacionais

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE)

Artigo 2 – Responsabilidade de Pessoas Jurídicas

Cada Parte deverá tomar todas as medidas necessárias ao estabelecimento das responsabilidades de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro, de acordo com seus princípios jurídicos.

- Convenção das Nações Unidas de Combate à Corrupção (Convenção de Mérida)

Artigo 26

Responsabilidade das pessoas jurídicas

1. Cada Estado Parte adotará as medidas que sejam necessárias, em consonância com seus princípios jurídicos, a fim de estabelecer a responsabilidade de pessoas jurídicas por sua participação nos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

[...]

4. Cada Estado Parte velará em particular para que se imponham sanções penais ou não-penais eficazes, proporcionadas e dissuasivas, incluídas sanções monetárias, às pessoas jurídicas consideradas responsáveis de acordo com o presente Artigo.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

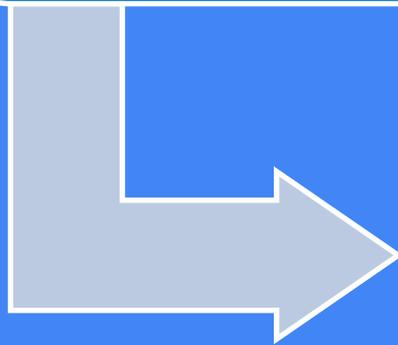


Impactos da Lei Anticorrupção

O panorama altera-se substancialmente com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que estabelece sanções pesadas às empresas que venham causar qualquer tipo de prejuízo à Administração Pública:

- ▶ Sanções pesadas – Multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto ou R\$ 6.000 (seis mil) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- ▶ Responsabilidade objetiva, independentemente de dolo ou culpa, da pessoa jurídica;

Responsabilidade
pessoa física
(CPF)



Responsabilidade
para pessoa
jurídica (CNPJ)

O que se considera como ato de “corrupção”?

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de **procedimento licitatório público**;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de **procedimento licitatório público**;
- Afastar ou procurar afastar **licitante**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar **licitação** pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de **licitação pública** ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da **licitação pública** ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Possibilidade de que os Programas de *Compliance* sejam atenuadores de pena

- ▶ A Lei Anticorrupção estabelece que as empresas que possuem Programas de *Compliance* podem ter uma gradação na sanção aplicada:

“Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

[...]

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.”

CGU

CONTROLADORIA GERAL
DA UNIÃO



Edifício Darcy Ribeiro
Bloco A

O que se considera um bom Programa de Compliance? Disposição do Decreto Presidencial nº 8.420/2015

- ▶ 1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- ▶ 2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- ▶ 3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- ▶ 4. Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

O que se considera um bom Programa de Compliance?

- ▶ 5. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- ▶ 6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- ▶ 7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- ▶ 8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- ▶ 13. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- ▶ 14. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- ▶ 15. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#); e
- ▶ 16. Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

Portaria nº 909, da Controladoria-Geral da União

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá: I - informar a estrutura do programa de integridade, com: a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 2015, foram implementados; b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados; c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e **III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.**

Art. 5º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução que trata o inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa: [...]

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 4º **será considerado automaticamente não atendido.**

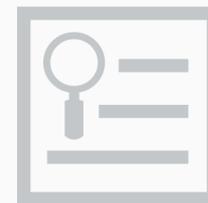
Diagnóstico da típica empresa brasileira que se relaciona como o Poder Público



Ausência de política de relacionamento com fornecedores e terceiros



Maior parte do faturamento proveniente do Poder Público (altos índices de inadimplência da Administração)



Inexistência de um Código Ética e Conduta dos Colaboradores

Como funciona o procedimento básico de implementação de um Programa de *Compliance*?

Etapa 1 - Levantamento de riscos

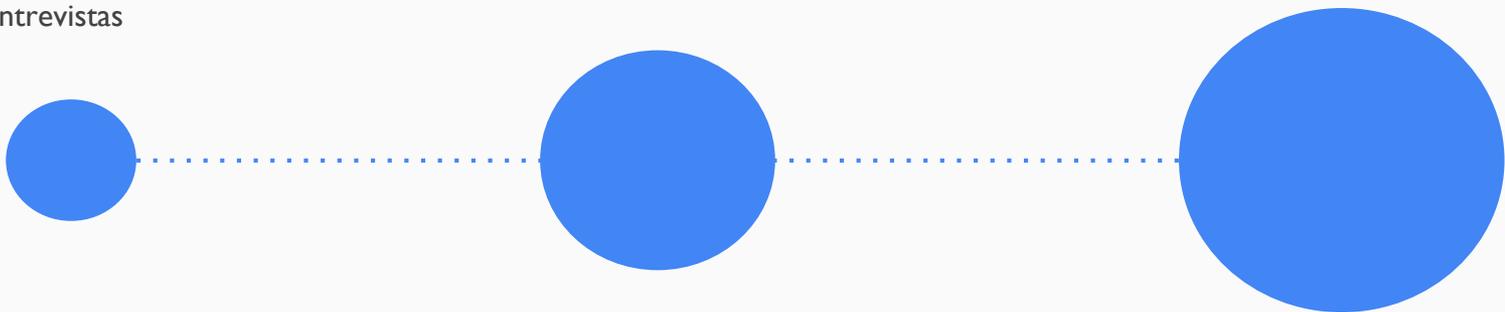
- a) Levantamento de riscos; e confecção de matriz de riscos
- b) Realização de entrevistas

Etapa 2 – Criação dos documentos que nortearão o Programa

- c) Código de Ética e Conduta;
- d) Políticas que integrarão o Programa

Etapa 3 – Divulgação e treinamento

- e) Treinamentos na sede da empresa



Leis Estaduais, *compliance* e contratação pública



Leis Estaduais do Rio de Janeiro e do Distrito Federal – Exigência de *Compliance* para contratação

- A Lei Distrital 6.112/2018 prescreve a obrigatoriedade da implantação ou existência de Programa de Integridade para todas as contratações administrativas – seja na forma de convênio, consórcio, concessão ou PPP – cujo valor seja igual ou superior aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80 mil e R\$ 650 mil e com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- A legislação fluminense (Lei Estadual 7.752/2017), para que os contratados possam assinar contratos administrativos com o Estado (somente nos casos acima de R\$ 1,5 milhão para obras e serviços de engenharia ou R\$ 650 mil, nos casos de compras e prestações de serviços por período superior a seis meses), será necessário que os particulares possuam programas de *compliance*.

Marcos legais do *Compliance* e das disposições anticorrupção no Brasil



Por que se preocupar com *Compliance* e governança corporativa?

- ▶ Além da atenuação de eventuais sanções administrativas, a estruturação de um Programa de *Compliance* pode trazer os seguintes benefícios :
- ▶ Reconhecimento pelos agentes do próprio mercado como uma empresa que busca estar em *conformidade*;
- ▶ Valorização pelo próprio Poder Público, em eventuais processos de contratação pública, de que a empresa possui valores empresariais sólidos e íntegros;
- ▶ Profissionalização da gestão dos riscos empresariais;

Por que se preocupar com *Compliance* e governança corporativa?

- ▶ Preserva e otimiza seu valor;
- ▶ Obter melhorias de gestão;
- ▶ Facilitar o acesso a recursos financeiros a instituição financeira ou mesmo na abertura de capital;
- ▶ Administrar os conflitos de interesse de maneira mais efetiva; e,
- ▶ Avaliar constantemente os propósitos da empresa, de forma a adequá-los conforme os rumos do mercado.



Sugestões de aprofundamento



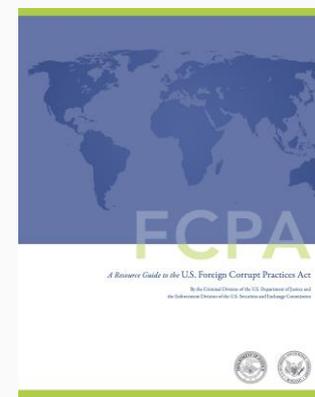
- ▶ Os pilares do Programa de Compliance – Instituto Legal, Ethics and Compliance (LEC)



- ▶ Guia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

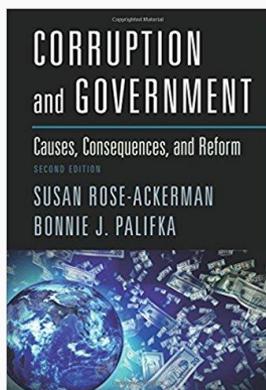


- ▶ Guia da Controladoria-Geral da União de Programas de Integridade



- ▶ FCPA Guide – Departamento de Justiça dos Estados Unidos

Sugestões de aprofundamento



▶ *Corruption and Government* –
Susan Rose-Ackerman e
Bonnie J. Palifka



▶ *Compliance descomplicado* –
Alexandre Serpa



▶ *As raízes da corrupção no Brasil* – Lucas Rocha Furtado



▶ *Cadernos de Governança – Gerenciamento de Riscos Corporativos* – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa



▶ ISO 37001 –
Associação
Brasileira de
Normas Técnicas
(ABNT)

Muito obrigado!

Clóvis Alberto Bertolini de Pinho
Contato: clovis.pinho@vgplaw.com.br
clovisabpinho@gmail.com

Lições Aprendidas da Itaipu Binacional

Alexandre Mugnaini

Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Paraná, com especialização em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Mestre em Administração Estratégica pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2007) e em Sustentabilidade e Governança no ISAE/FGV. Atualmente trabalha na Itaipu Binacional, coordenando projetos relacionados a Gestão de Riscos Corporativos, *Compliance* Anticorrupção, Controles Internos e a Lei Sarbanes-Oxley (SOX) e a Gestão por Processos.

Programa de Integridade na ITAIPU BINACIONAL: Autoconhecimento, Maturidade, Desafios e Lições Aprendidas



Alexandre Mugnaini



Integração que gera energia e desenvolvimento

ITAIPU BINACIONAL



ITAIPU BINACIONAL

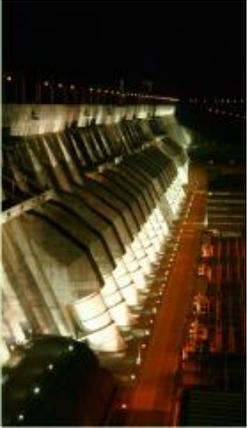
□ TRATADO:

- *“Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a Foz do Rio Iguaçu.”*



ITAIPU BINACIONAL

□ TRATADO:



- *“As Altas Partes Contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I.”*



ITAIPU BINACIONAL

□ TRATADO (Anexo A):

- *“São órgãos da administração da ITAIPU o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.”*
- “O Conselho de Administração compor-se-á de doze Conselheiros nomeados... a) seis pelo Governo brasileiro... b) seis pelo Governo Paraguaiio ...”



ITAIPU BINACIONAL

□ MISSÃO:



- *“Gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico, sustentável, no Brasil e no Paraguai.”*





USINA DE RECORDES

O **MUNDO** TODO



1 DIA
e 16 HORAS

BRASIL



2 MESES
e 15 DIAS

PARAGUAI



7 ANOS

ESTADO DE
SÃO PAULO

8 MESES E 20 DIAS



CURITIBA

20 ANOS
e 10 MESES



FOZ DO IGUAÇU

178 ANOS



A produção final de 2016 é de

103.098.366 MWh



ITAIPU BINACIONAL

103 Milhões de MWh???

74.439
(204 anos)

Quantidade de dias de atendimento ao consumo de:



Dois dias abastecendo o planeta



✓ Janeiro a Abril/2018
Itaipu gerou:
36.386.926 MWh

Maior produção de energia de todos os tempos para o período

✓ 34 anos de operação → 2.549.511.654 MWh

41 dias abastecendo o planeta



Itaipu Binacional

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO E ITAIPU BINACIONAL



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*



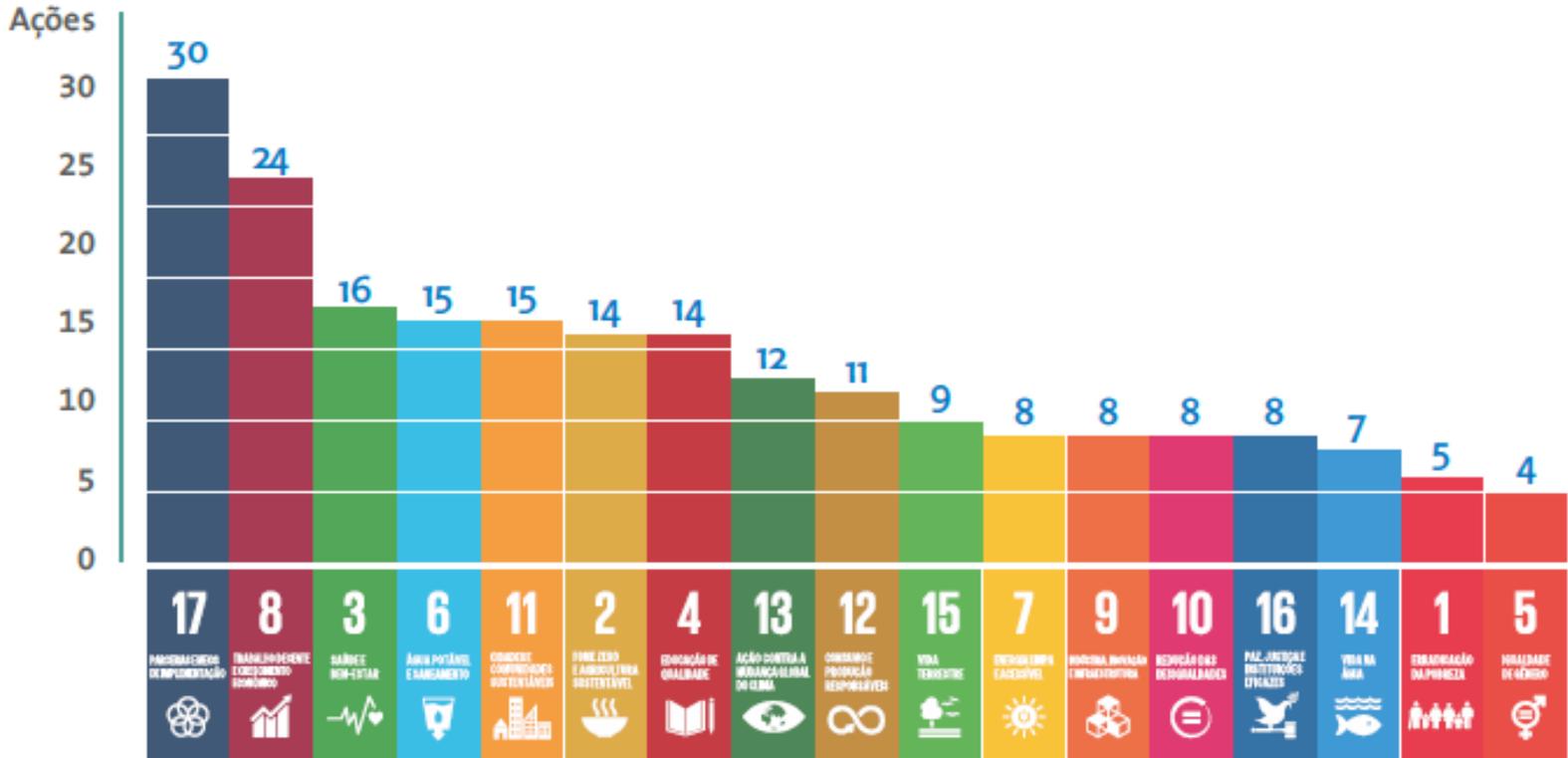
THE GLOBAL GOALS
For Sustainable Development

ELABORAÇÃO DE UMA AGENDA DE ATUAÇÃO CONJUNTA SOBRE OS ODS
PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ



Itaipu Binacional

Ações de Itaipu alinhadas aos ODS



Amostra atual: 90 iniciativas



Participação em Associações e Organizações Nacionais e Internacionais

legenda:



Conselho de Governança



Projetos e Comissões



1	ERRADICAÇÃO DA POBREZA		○	Instituto Lixo e Cidadania
			○	Câmara Temática de Agricultura Sustentável e Irrigação (CTASI)
2	FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL		○	Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (CEDRAF)
			○	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR FOZ)
			○	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO)
			+	
3	SAÚDE E BEM-ESTAR		+	Unidas - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde
4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		○	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - PR (CIEA)
			○	Comissão de Estudos à Violência de Gênero da OAB/PR
5	IGUALDADE DE GÊNERO		○	Comitê Permanente para Questões de Gênero do Ministério de Minas e Energia e Empresas Vinculadas
			⊕	Conselho Consultivo dos Princípios de Empoderamento das Mulheres (WEPs - Women's Empowerment Principles - WEPs) do Pacto Global das Nações Unidas e ONU Mulheres
			○	Conselho Municipal do Direito das Mulheres de Foz do Iguaçu
			○	Espaço Mulheres Executivas (MEX)
			○	Rede Mulheres Brasileiras Líderes pela Sustentabilidade
			+	Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República
			+	Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH)
6	ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO		+	Comissão Revisora do Plano Municipal de Saneamento Básico de Foz do Iguaçu
			○	Comite da Bacia Hidrográfica do Paraná 3
			+	Comitê Municipal de Coordenação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - Santa Helena
			+	Comitê Municipal de Coordenação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - São Pedro do Iguaçu
			+	World Water Council

Itaipu Binacional



- ✓ Programa Binacional de Integridade e Conformidade;
- ✓ GT Anticorrupção da Rede Brasileira do Pacto Global
- ✓ GT de Integridade do Instituto Ethos;
- ✓ Grupo Binacional de Contas.



Autoconhecimento, Maturidade, Desafios e Lições Aprendidas???



Autoconhecimento:

❑ Criação de um Grupo de Trabalho para avaliação e diagnóstico;



❑ O que eu quero??

- Objetivos da Alta Administração;
- Prevenir, detectar e coibir;



Autoconhecimento:

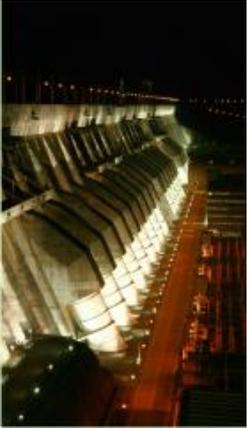
□ O que eu tenho??

- Auditoria Interna;
- Ouvidoria;
- Comitê de Ética;
- Código de Ética;
- Gestão de Fornecedores;
- Ambiente de Controles internos;
- Processos aderentes à SOX;
- Etc.



Autoconhecimento:

□ Fazer Acontecer??



- O que eu quero;
- O que eu tenho;
- Boas Práticas;
- Características da Empresa;



Fazer Acontecer o Compliance

✓ O Padrão COSO:

- ❑ “O combate adequado a **atos de corrupção**, exige das organizações que desenvolvam um conjunto de **controles internos** destinados **especificamente** para este fim”.
- ❑ “Ainda, um efetivo sistema de controle exige mais do que uma rigorosa aderência a políticas e procedimentos. Mais do que isso, ele exige o **uso do bom senso**”.



Fazer Acontecer o Compliance

- Guia Implantação de Programa Integridade em Empresas Estatais → CGU 2015



Fazer Acontecer o Compliance

- Pacto Global da ONU;
- OCDE;
- Transparência Internacional;
- Instituto Ethos;
- Alliance for Integrity;
- Banco Mundial;
- UK Bribery Act (Reino Unido);
- FCPA (EUA);
- Lei Anticorrupção;
- No Brasil → TCU, CVM, CADE, etc.
- Benchmarking com outras empresas;



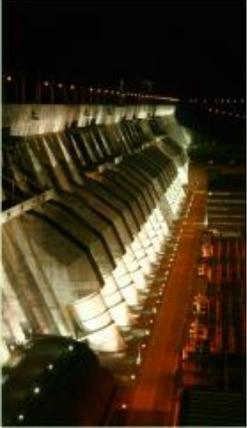
Fazer Acontecer o Compliance

- ❑ **FASE 1 → Plano de Trabalho e Desenvolvimento do Programa de Integridade no ambiente de Governança da ITAIPU;**
- ❑ **FASE 2 → Análise Periódica de Riscos e Controles Internos, com foco em Integridade;**
- ❑ **FASE 3 → Atividades de Controle e estruturação de Procedimentos para o Programa de Integridade;**
- ❑ **FASE 4 → Comunicação e Treinamento;**
- ❑ **FASE 5 → Monitoramento, Remediação e Reporte do Programa de Integridade.**



Fazer Acontecer o Compliance

- Diagnóstico e avaliação da Estrutura de Integridade existente, contemplando:
 - Entrevistas presenciais com gestores e Comitê de Ética;
 - Entrevistas com gestores por meio da utilização de questionários;
 - Leitura e análise de documentos e normativos;
 - Reuniões de trabalho com a coordenação do Programa de Integridade;
 - Discussão e elaboração dos Produtos da FASE 1.



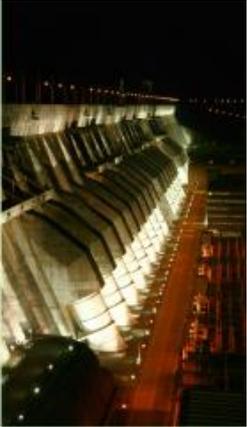
Fazer Acontecer o Compliance

- ❑ A discussão não deve se limitar somente a aspectos de procedimentos, padrões, ferramentas e atendimento a leis;
- ❑ Dedicar atenção a certos princípios direcionadores pode agregar valor às práticas de boa governança de uma organização e, conseqüentemente, acarretar no sucesso do seu Programa de Compliance.



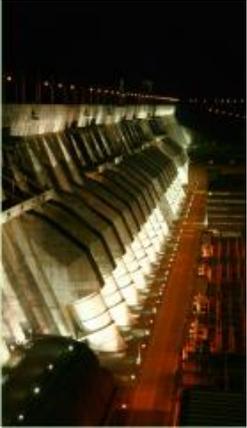
Desafios

- Alinhamento Binacional;
- Alinhamento da Cultura Organizacional à nova realidade de integridade;
- Alinhamento dos interesses da Entidade com os interesses individuais;
- Alinhamento do entendimento para Integridade entre a ITAIPU e seus parceiros/fornecedores;



Desafios

- Alinhamento Estratégico;
- Identificação dos riscos mais relevantes para Integridade;
- Comunicação;
- Capacitação, treinamento;
- Capacidade de adaptação às mudanças necessárias (processos, pessoas, controles, relacionamentos, etc.);



Desafios

- ❑ Capacidade de Integração;

Modelo de Três Linhas de Defesa



Maturidade e Lições Aprendidas



□ *“Ser solitário para ser sincero e puro na alma. O homem ente colectivo - é um ser corrupto.”*



Fernando Pessoa



Maturidade e Lições Aprendidas

❑ Programa → Sistema;

❑ Implementar o “óbvio”;

❑ Obter o bom é melhor do que nunca chegar ao ótimo.

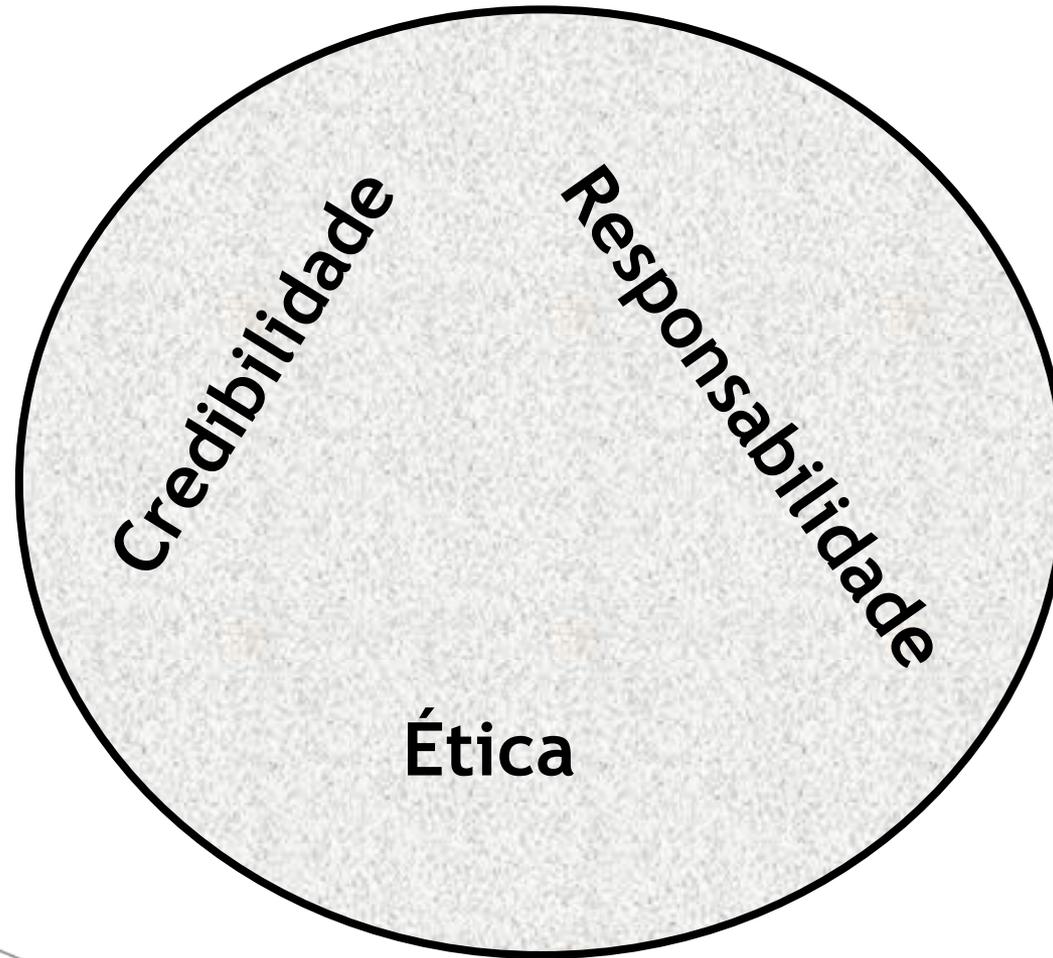
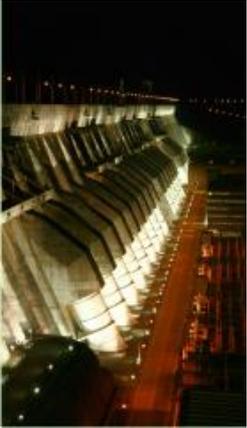


Maturidade - Criação e Destruição de Valor

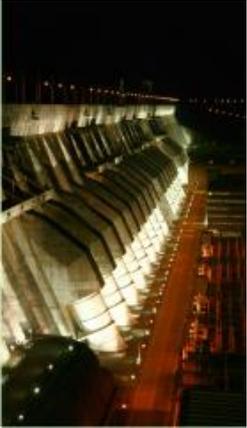


Maturidade e Lições Aprendidas

Tríade de Valores



Maturidade e Lições Aprendidas - Tríade de Valores e Direcionadores de Ação



Postura

Utilidade

Públicos Interessados

Consciência Coletiva

Credibilidade

Responsabilidade

Ética

Recursos



Obrigado

Alexandre Mugnaini

Coordenador BR do Programa de Integridade da Itaipu Binacional
mugnaini@Itaipu.gov.br



Integração que gera energia e desenvolvimento

Regulamento:

1. Definição
2. Objetivo
3. Estrutura, Integrantes e Competência
 - Coordenação
 - Comitê Técnico
 - Membros
4. Funcionamento:
 - Encontros trimestrais
 - Recebimento convite antecedência
 - Sem responsabilidade orçamentárias entre participantes





Próxima reunião:

27 de setembro de 2018

Campus da Indústria

8:30 às 11:00

Sistema
Fiep

<i>FIEP</i>
<i>SESI</i>
<i>SENAI</i>
<i>IEL</i>

nosso i é de indústria.